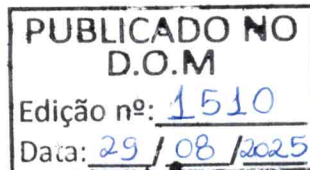




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do parágrafo único do art. 1º e do inciso IV do artigo 28 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 1º

***Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal fica reconhecida como órgão de Segurança Pública integrante do Sistema Único de Segurança Pública competente para o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal.”*

“Art. 28.....

(.....)

***IV -** ser maior de 18 anos no ato da investidura do cargo e no máximo 40 anos na data da inscrição;*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo